

EMENDA N° 01

Art. 1º Fica concedido passagem escolar aos estudantes que forem bolsistas do Programa Universidade para Todos – PROUNI e financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, mediante requerimento motivado pelo seu titular, condicionado, ainda, à comprovação junto a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

Parágrafo Único: Exclui-se de caracterização pela percepção de renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos nacionais.

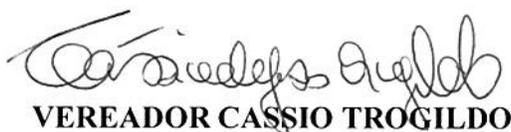
Art.2º - O dispositivo acima fica inserido onde couber.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que a principal causa da evasão escolar é a má situação econômica dos estudantes e seus familiares.

O passe escolar adquirido por valor equivalente à metade do valor da tarifa não é suficiente para evitar a evasão escolar de estudantes de baixa ou baixíssima renda, situação em que se encontram a maioria dos estudantes que compõem o PROUNI- Programa Universidade para Todos e o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES

Destarte, consideramos um contrassenso a manutenção de programas como esses, sem que viabiliza o deslocamento desses estudantes de suas residências, muitas vezes localizadas em periferias afastadas, até o estabelecimento de ensino.


VEREADOR CASSIO TROGILDO